



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua João Abbott, nº 441/501, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro PONTO COFFEE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.629.367/0001-12, com sede em Av. São Pedro, 777, por seu representante legal infra firmado, MAURICIO MIOTTO, portador do CPF nº 812.555.350-91, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquina automática, nas dependências do Conselho Regional De Biologia – 3ª Região (CRBio-03), no Rio Grande do Sul/RS, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas nas condições gerais e no presente termo de contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se as Condições Gerais do PRA 2018/000259, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

- 1 (uma) Máquina de café em grãos e bebidas solúveis com as seguintes características:
- Medidas aproximadas da máquina (ou menor): 39,5 x 62,5 x 58 cm (L x A x P)
- 1 (um) gabinete auxiliar
- Insumos para 1000 doses

Parágrafo único: Todos os insumos deverão ser entregues com um prazo de validade mínimo de 3 (três) meses e de acordo com a demanda do CRBio-03, que será confirmada a cada mês, conforme o estoque e a utilização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO EQUIPAMENTO:

2.1 Os valores dos equipamentos locados totalizam R\$ 937,88 (Novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente a Máquina ONIX GRÃOS, R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), gabinete auxiliar R\$ 40,00 (Quarenta reais) e Insumos para 1000 doses, R\$ 667,88 (Seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos);





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

2.2 A CONTRATANTE se obriga a indenizar o CONTRATADO por destruição ou danos aos equipamentos ocasionados pelo uso indevido ou outros que não sejam decorrentes da manutenção e do tempo de vida útil da máquina de café, devendo pagar o valor comercial de mercado correspondente aos danos ocasionados no momento em que estes forem comprovados ou em que a indenização tenha que ser paga, aplicando-se correção ou variação da IGPM ou outro índice que sucedam ou reflitam a inflação real, ao valor convencionado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSUMOS

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os insumos em até 1 (hum) dia útil, nos quantitativos confirmados no pedido pelo CRBio-03;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer insumos para abastecer a máquina perfazendo 1000 doses de insumos por mês contendo café grãos ou solúvel, chocolate quente, cappuccino e leite em pó. Fornecimento de açúcar em sachê, de copos de papel e palhetas de misturar.

3.3 O preço dos insumos poderá sofrer alterações desde que comprovada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pela empresa e avisado antecipadamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 937,88 (Novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 12.192,44 (Doze mil cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) referente a 13 meses, podendo sofrer ajustes;

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produz para efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;

5.2 Terá duração de 13 (treze) meses a contar da data de assinatura, podendo, a critério do CRBio-03, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, Lei 8.666/93 ou enquanto o valor do contrato estiver dentro do valor limite da dispensa, que foi a base legal da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

5.3 Fica estabelecida multa rescisória de 30% (trinta) sobre o valor contratual, caso seja encerrado o contrato antes do período de vigência do presente contrato e que não configura nenhuma das hipóteses de rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2018, na seguinte classificação:

6.3.1.3.01.01.015 - gêneros de alimentação;

6.3.1.3.02.01.026 - locação de bens móveis, máquinas e equipamentos;

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos nas Condições Gerais;

7.2 Pelo serviço aqui ajustado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de no máximo R\$ 937,88 (Novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme os termos da proposta e de acordo com a necessidade de compra dos insumos, podendo este valor ser reduzido, porém não menor que o valor correspondente a locação da máquina e do móvel;

7.3 O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º dia de cada mês, após satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente (serviço, entrega da Nota Fiscal e documentos de habilitação);

7.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

7.5 O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no presente e seus anexos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição;

Parágrafo único: Após o atendimento de todas as condições previstas pela CONTRATADA o não pagamento pela CONTRATANTE no prazo limite de até 10 dias excedentes ao estabelecido na cláusula 7.3 implicará em multa. A multa moratória será de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até a data efetiva do pagamento, independente das demais cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATADA retirar o equipamento e o contrato ser rescindido pelas partes.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados serão fiscalizados a critério da administração, para estarem de acordo com as normas e a qualidade dos insumos acordadas nas condições gerais e contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nas Condições Gerais e seus anexos;

10.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008;

10.5 Fornecer as suas expensas, a energia, a água, e o serviço de abastecimento e limpeza necessários ao funcionamento da máquina;

10.6 Zelar para que não ocorram danos ou depredações na máquina, para não incorrer no item 2.2;

10.7 Seguir rigorosamente as instruções de manipulação e operação da(s) máquina, de conformidade com as instruções e treinamento fornecidos, formalmente, pela CONTRATADA, via manual de operação;

10.8 Manter a máquina em perfeito estado de conservação e limpeza como foi entregue, sendo vetada a manipulação das partes elétricas, internas ou técnicas dos equipamentos, cuja tarefa deve ser executada, exclusivamente, pelos técnicos da CONTRATADA;

10.9 Notificar, exclusivamente, a CONTRATADA para os serviços de manutenção e reparação do equipamento objeto deste contrato. Esses serviços serão prestados independentemente de remuneração, durante as horas de expediente normal da CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

10.10 Comunicar a CONTRATADA por telefone ou email, toda e qualquer avaria técnica e/ou anormal de funcionamento, ocorrida com os equipamentos locados, identificando e fornecendo informações básicas ao atendimento, inclusive a data e hora da chamada, para que seja resolvido e cumprido o prazo, pela CONTRATADA, conforme o item 12.3, alínea "b";

10.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou avaria aos equipamentos em questão, causado por mau uso ou uso indevido dos mesmos. Os consertos com ou sem troca de peças decorrentes do motivo acima mencionado será de responsabilidade da CONTRATANTE;

10.12 Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da CONTRATADA e de posse da CONTRATANTE sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, etc., por terceiros, informando sobre os direitos de propriedade e posse dos equipamentos relacionados;

10.13 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

10.14 Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a inspeção, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos, desde que devidamente identificados. E, ainda, para seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

10.15 Possuir justo título ao uso ou ocupação do local da instalação do equipamento;

10.16 Não ceder o uso do equipamento objeto deste contrato a nenhuma outra pessoa, devendo a CONTRATANTE dar aviso prévio à CONTRATADA por qualquer razão que implique em devolução ou rescisão, para que esta recolha os equipamentos;

10.17 Informar - verbal ou documentada, a qualidade dos produtos usados no funcionamento e operação da máquina, caso a CONTRATANTE não os adquira da CONTRATADA, sendo estes sempre da marca de boa qualidade;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações destas Condições Gerais e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade especificadas e na sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Apresentar os empregados/técnicos devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



Q

Q

Q



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

11.4 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços formalizando, por escrito;

11.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Condições Gerais e seus anexos e de sua proposta;

11.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.8 Realizar periodicamente e quando solicitado a manutenção da máquina, deixando em perfeito estado de funcionamento;

11.9 Orientar a CONTRATANTE no manuseio e limpeza do equipamento, fornecendo todas as informações por escrito para o adequado manuseio da máquina;

11.10 Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos, quando solicitados;

11.11 Depois de expirado o contrato, a empresa CONTRATADA deverá retirar os equipamentos do local, deixando nas mesmas condições em que recebeu;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

12.1 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRBio-03;

12.2 Comunicar, previamente, e com as devidas justificativas, a eventual necessidade de substituição de insumos/materiais/equipamentos/máquina, cuja reposição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo cesse a causa impeditiva;

12.3 Executar a manutenção dos equipamentos na máquina, mantendo-a em perfeita condição de uso contínuo, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias ao seu pleno funcionamento:

- a) Quando solicitada a manutenção da máquina, esta deverá ser providenciada pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, podendo ser por meio eletrônico, ou telefone;
- b) Quando for necessária a reposição de peças ou substituição do equipamento locado, eles deverão ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

da comunicação pela CONTRATANTE. Neste caso, caberá a CONTRATADA retirar a Máquina e substituir por outra em condições de utilização, sob pena de incorrer nas Sanções da Cláusula 13;

- c) Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade das bebidas quentes fornecidas, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos/materiais utilizados, bem como sua procedência;
- d) Os dias sem operação/funcionamento da máquina cuja causa não for de mau uso pela CONTRATANTE serão descontados, proporcionalmente, do valor mensal da locação à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

- a) Multa moratória: 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso na prestação do serviço contratado. As penalidades previstas serão aplicadas até o atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;
- b) Multa indenizatória: 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações ou de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou de declaração de inidoneidade.



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

13.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

13.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

13.6 A aplicação da multa não impede que o CRBio-03 rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

13.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

13.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, garantida a defesa-prévia;

14.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração - de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93;

14.3 A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente, devidamente documentadas, dará a outra o direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito;

14.4 Em caso de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a retirar os equipamentos de locação;

14.5 A CONTRATADA não fica obrigada a substituir o equipamento quando a CONTRATANTE incorrer na Cláusula 2.2;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com conforme o disposto no §1º da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre;

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas;

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Marchetti
CPF: 03108255045

Nome: _____
CPF: _____

